

**Bolsa de estudo a estudantes de cursos
conferentes de grau académico
no ano lectivo 2026/2027**

Calendário

Projecto	Prazo de entrega de lista de recomendação/pedido para o ano lectivo 2026/2027
Bolsa de estudo para estudantes excelentes de instituição de ensino superior de Macau	Entre 3 de Agosto e 30 de Outubro de 2026
Bolsa de estudo para estudantes em mobilidade em instituição de ensino superior de Macau	Entre 3 de Agosto e 30 de Outubro de 2026
Bolsa de estudo para estudantes do exterior que frequentam instituição de ensino superior de Macau	Entre 1 de Junho e 31 de Agosto de 2026
Bolsa de estudo “Uma Faixa, Uma Rota”(Bolsa de estudo para estudos em Macau)	Entre 1 de Junho e 31 de Agosto de 2026
Bolsa de estudo “Uma Faixa, Uma Rota”(Bolsa de estudo para estudos no exterior)	Entre 9 e 27 de Março de 2026
Bolsa de estudo para estudantes internacionais de pós-graduação que pretendam frequentar escolas da RAEM	Entre 1 de Junho e 31 de Agosto de 2026

**Regulamento de atribuição de
bolsas de estudo a estudantes de
cursos conferentes de grau
académico no ano lectivo
2026/2027**

Índice

Capítulo I - Preâmbulo	3
Capítulo II - Bolsa de estudo para estudantes excelentes de instituição de ensino superior de Macau	5
Capítulo III - Bolsa de estudo para estudantes em mobilidade em instituição de ensino superior de Macau	8
Capítulo IV - Bolsa de estudo para estudantes do exterior que frequentem instituição de ensino superior de Macau.....	12
Capítulo V – Bolsa de estudo “Uma Faixa, Uma Rota”	20
Capítulo VI –Bolsa de estudo para estudantes internacionais de pós- graduação que pretendam frequentar escolas da RAEM	31
Capítulo VII– Outras disposições.....	36

Capítulo I

Preâmbulo

Em articulação com as políticas nacionais e do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), no domínio da formação de quadros qualificados, e nos termos dos Estatutos da Fundação Macau, republicados pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2022, do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022 (Publicação do Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau), a Fundação Macau (FM), decidiu instituir vários tipos de bolsas de estudo destinadas a estudantes de cursos conferentes de grau académico, com o objectivo de os apoiar e incentivar a melhorar a sua qualificação académica.

Estas bolsas de estudo compreendem 5 categorias:

N.º	Bolsa de estudo	Objectivos
1.	Bolsa de estudo para estudantes excelentes de instituição de ensino superior de Macau	Estimular e motivar os estudantes a melhorar a sua qualificação académica.
2.	Bolsa de estudo para estudantes em mobilidade em instituição de ensino superior de Macau	Apoiar e incentivar o intercâmbio entre estudantes de Macau e outras regiões para, em conjunto, melhorar a capacidade de aprendizagem e alargar os seus objectivos.
3.	Bolsa de estudo para estudantes do exterior que frequentem instituição de ensino superior de Macau	Apoiar estudantes do exterior que pretendam frequentar instituições de ensino superior de Macau.
4.	Bolsa de estudo “Uma Faixa, Uma Rota”	Incentivar o intercâmbio entre estudantes de Macau, Guangdong, Fujian e de países e regiões abrangidas pela iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota”.

N.º	Bolsa de estudo	Objectivos
5.	Bolsa de estudo para estudantes internacionais de pós-graduação que frequentem instituição de ensino superior de Macau	Promover a internacionalização das instituições do ensino superior da RAEM, instituindo a marca académica da RAEM.

Capítulo II

Bolsa de estudo para estudantes excelentes de instituição de ensino superior de Macau

1. Objectivos

A “bolsa de estudo para estudantes excelentes de instituição de ensino superior de Macau” destina-se a estimular e motivar os estudantes à aprendizagem e elevar a sua qualificação académica, em prol de uma boa atmosfera de aprendizagem.

2. Tipos

Esta bolsa de estudo contempla dois tipos, a “bolsa de estudo para estudantes excelentes” e a “bolsa de estudo especial para estudantes excelentes”.

3. Destinatários

Estudantes matriculados em cursos de licenciatura de instituições de ensino superior de Macau.

4. Condições de elegibilidade

- 4.1 São elegíveis estudantes recomendados pela instituição onde se encontrem matriculados, após selecção efectuada por esta.
- 4.2 São elegíveis, para efeitos de candidatura à “bolsa de estudo para estudantes excelentes”, estudantes que tenham obtido, no último ano lectivo, um GPA de 3.2 ou superior, ou classificação académica equivalente; são elegíveis para efeitos de candidatura à “bolsa de estudo especial para estudantes excelentes” estudantes que tenham obtido, no último ano lectivo, um GPA de 3.8 ou superior, ou classificação académica equivalente.
- 4.3 As instituições de ensino superior de Macau procedem à selecção dos candidatos tendo em consideração os seguintes factores:

- 4.3.1 Participação em actividades, concursos e projectos de intercâmbio, da escola e do exterior, e os resultados alcançados com estudos académicos e científicos;
- 4.3.2 Frequência de curso nas principais áreas profissionais, apoiados pelo Governo da RAEM no respectivo ano.

5. Número de bolsas e montante

- 5.1 O número de “bolsas de estudo para estudantes excelentes” a atribuir é de 135 e o número de “bolsas de estudo especial para estudantes excelentes” a atribuir é de 10.
- 5.2 A FM informa, através de ofício, às instituições de ensino superior o número de estudantes a recomendar em cada ano lectivo.
- 5.3 O montante da “bolsa de estudo para estudantes excelentes” é de MOP10 mil e o montante da “bolsa de estudo especial para estudantes excelentes” é de MOP30 mil.

6. Lista dos estudantes seleccionados

- 6.1 Não são aceites candidaturas individuais, os estudantes devem ser seleccionados pela instituição de ensino superior de Macau que frequentem.
- 6.2 As instituições de ensino superior de Macau devem entregar à FM, em período a indicar por esta, e através de ofício, a lista dos estudantes seleccionados com os seguintes elementos: nome do aluno, nacionalidade, tipo e número do documento de identificação, ano de frequência, curso que pretende frequentar por ordem de prioridade.

7. Requisitos de atribuição

- 7.1 A bolsa de estudo só será atribuída quando, cumulativamente, estejam preenchidos os seguintes requisitos:
 - 7.1.1 O estudante seleccionado deve preencher todos os requisitos e, no

caso do número de estudantes, seleccionados pela instituição de ensino superior exceder o número máximo fixado, as bolsas de estudo serão atribuídas aos estudantes que constem nos primeiros números da lista, até ao número limite de bolsas fixado; e

7.1.2 O estudante seleccionado não pode se encontrar numa das situações previstas na alínea 2) do artigo 13.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022 (Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau).

7.2 A decisão sobre atribuição da bolsa de estudo será comunicada, por ofício, à respectiva instituição de ensino superior.

8. Pagamento da bolsa de estudo

8.1 A bolsa de estudo é paga pela FM, em uma única vez, até 31 de Dezembro inclusive, por transferência bancária, para a conta bancária, de Macau, indicada pelo bolseiro.

8.2 O bolseiro deve enviar à FM, através da instituição de ensino que frequenta e dentro do prazo estipulado, os dados da sua conta bancária, nomeadamente o nome do banco, o nome do titular da conta e o número da conta.

8.3 Se a conta indicada pelo bolseiro for de banco do exterior de Macau, ou se as informações prestadas pelo bolseiro não estiverem correctas, as eventuais despesas bancárias daí resultantes, bem como as despesas cambiais, são da responsabilidade do bolseiro.

9. Deveres do bolseiro e consequências em caso de violação

As informações e declarações prestadas pelo bolseiro, à instituição de ensino superior que frequenta e à FM, devem ser correctas e verdadeiras e, em caso de violação dolosa deste dever, a bolsa de estudo será cancelada e o bolseiro não poderá candidatar-se a qualquer outro apoio financeiro da FM durante o período de dois anos, devendo ainda proceder ao reembolso dos montantes recebidos de acordo com o disposto no ponto 1 do Capítulo VII.

Capítulo III

Bolsa de estudo para estudante em mobilidade em instituição de ensino superior de Macau

1. Objectivos

A “bolsa de estudo para estudante em mobilidade em instituição de ensino superior de Macau” destina-se a ressaltar o papel de Macau como ponte de ligação entre a China e os países lusófonos, incentivar e apoiar o intercâmbio entre estudantes de Macau e de outras regiões para elevar a aprendizagem e ampliar os seus objectivos.

2. Tipos

Esta bolsa de estudo destina-se a dois tipos de estudantes em mobilidade: a “bolsa de estudo para estudantes que frequentem cursos de ensino superior em estudos portugueses em mobilidade”, e a “bolsa de estudo para estudantes que frequentem cursos de ensino superior em outras áreas de estudo”.

3. Destinatários

Estudantes que participem em programa de mobilidade em cursos de estudos portugueses, ministrado por instituição de ensino superior de Macau ou em outras áreas de estudo, que tenham obtido, no ano lectivo anterior, um GPA de 3.2 ou superior, ou classificação equivalente.

4. Condições de elegibilidade

4.1 São elegíveis os estudantes seleccionados pela instituição de ensino superior que frequentem.

4.2 Os estudantes elegíveis devem, frequentar em instituição de ensino superior de Macau ou do exterior, curso conferente do grau de licenciatura, por período não inferior a um semestre lectivo e reunir as seguintes condições:

4.2.1 Condições de elegibilidade à “bolsa de estudo para estudante, em

mobilidade, de estudos portugueses”: deve ser estudante em programa de mobilidade e frequentar curso de licenciatura em estudos portugueses, ministrado por instituição de ensino superior de Macau;

- 4.2.2 Condições de elegibilidade à “bolsa de estudo para estudante, em mobilidade de curso em outras áreas de estudo”: deve ser estudante em programa de mobilidade, e frequentar curso de licenciatura ministrado por instituição de ensino superior de Macau, com excepção dos cursos em estudos portugueses.

5. Número de bolsas e montante

- 5.1 O número de “bolsas de estudo a atribuir para estudantes de estudos portugueses em mobilidade” é de 28, e o número de “bolsas de estudo para estudantes em mobilidade, de outras áreas de estudo, é de 42.
- 5.2 A FM notificará, por ofício, a instituição de ensino superior sobre o número de estudantes a seleccionar em cada ano lectivo, para cada tipo de bolsa de estudo, podendo o número de bolsas de estudo a atribuir ser reavaliado de acordo com as circunstâncias e necessidades concretas, e dentro do limite máximo de bolsas de estudo a atribuir em cada ano.
- 5.3 O montante da “bolsa de estudo para estudantes, em mobilidade, de estudos portugueses” é de MOP30 mil, e o montante da “bolsa de estudo para estudantes, em mobilidade, de outras áreas de estudo” é de MOP10 mil.

6. Entrega da lista dos estudantes seleccionados

- 6.1 Não é aceite candidatura individual, mas apenas de estudante recomendado pela instituição de ensino superior de Macau que se encontre a frequentar.
- 6.2 As instituições de ensino superior de Macau deve enviar à FM, em data a fixar pela FM, por ofício, a lista de estudantes seleccionados e os seguintes dados: nome dos alunos, nacionalidade, tipo e número do documento de identificação do estudante, instituição de ensino superior, ano de escolaridade, e o curso que pretende frequentar por ordem de prioridade.

7. Requisitos de atribuição

7.1 A bolsa de estudo só será atribuída quando, cumulativamente, estejam preenchidos os seguintes requisitos:

7.1.1 O estudante seleccionado deve preencher todos os requisitos e, no caso do número de estudantes, seleccionados pela instituição de ensino superior exceder o número máximo fixado, as bolsas de estudo serão atribuídas aos estudantes que constem nos primeiros números da lista, até ao número limite de bolsas fixado; e

7.1.2 O estudante seleccionado não se encontrar numa das situações previstas na alínea 2) do artigo 13.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022 (Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau).

7.2 A decisão sobre atribuição da bolsa de estudo será notificada, por ofício, à instituição de ensino superior competente.

8. Pagamento da bolsa de estudo

8.1 A bolsa de estudo será transferida, pela FM, em uma única vez, até 31 de Dezembro, inclusive, para a conta bancária de Macau indicada pelo bolseiro.

8.2 O bolseiro deve enviar à FM, através da instituição de ensino superior que frequenta, e dentro do prazo fixado, os elementos da conta bancária, nomeadamente o nome do banco, número da conta e nome do titular.

8.3 Se a conta indicada pelo bolseiro for de banco do exterior de Macau, ou as informações prestadas não estiverem correctas, as despesas bancárias daí resultantes, bem como, as despesas cambiais, são de responsabilidade do bolseiro.

9. Deveres do bolseiro e consequências em caso de violação

As informações e declarações prestadas pelo bolseiro, à instituição de ensino superior que frequenta e à FM, devem ser correctas e verdadeiras e, em caso de

violação dolosa deste dever, a bolsa de estudos pode ser cancelada e o bolseiro não se pode candidatar a qualquer apoio financeiro da FM, durante o período de dois anos, e deve reembolsar o montante recebido a título de bolsa de estudo de acordo com o disposto no ponto 1 do Capítulo VII.

Capítulo IV

Bolsa de estudo para estudantes do exterior que frequentem instituição de ensino superior de Macau

1. Objectivos

A “Bolsa de estudo para estudante do exterior que se encontr a frequentar instituição de ensino superior de Macau” destina-se a apoiar e incentivar estudantes do exterior a frequentar curso de licenciatura em instituição de ensino superior de Macau, com o objectivo de estreitar laços e apoiar o intercâmbio entre Macau e outros países ou regiões.

2. Tipo

Esta bolsa contempla três tipos: a “bolsa de estudo para estudantes de países lusófonos”, a “bolsa de estudo para estudantes da Ásia” e a “bolsa de estudo para filhos de trabalhadores da indústria aeroespacial”.

3. Destinatários

- 3.1 Bolsa de estudo para estudantes de países lusófonos: estudantes cidadãos de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste, Guiné Equatorial, recomendados pelo Ministério da Educação do respectivo país.
- 3.2 Bolsa de estudo para estudantes da Ásia: estudantes de países ou regiões da Ásia-Pacífico, com excepção de estudantes provenientes do Interior da China, recomendados pelo Education Forum for Asia (Beijing).
- 3.3 Bolsa de estudo para estudantes filhos de trabalhadores da indústria aeroespacial que: 1) ser filho de trabalhador de unidades de gestão da *China Space Foundation* (Departamento de Sistemas Espaciais das Forças de Apoio Estratégico, *China Aerospace Science and Technology Corporation* e *China Aerospace Science and Industry Corporation*) com actividade

principal de investigação aeroespacial e ensaios de missões espaciais; 2) ter obtido, no exame nacional de admissão universitária da China (Gaokao), pontuação igual ou superior à mínima exigida na sua província (ou distrito) nota que permita a candidatura às universidades do Interior da China, e 3) ser recomendado pela *China Space Foundation*.

4. Condições de elegibilidade

- 4.1 Não ser titular de bilhete de identidade de residente da RAEM.
- 4.2 Não ser titular de grau académico igual ou superior a licenciatura.
- 4.3 Ter sido admitido a curso de licenciatura em instituição de ensino superior de Macau.
- 4.4 Não ter beneficiado, em anos anteriores, da bolsa de estudo a que se candidata.

5. Número de bolsas de estudo

- 5.1 O número de bolsas de estudo a atribuir a estudantes de países lusófonos é 67, o qual contempla, também, o número de bolsas em renovação, não sendo considerados novos candidatos quando o número de bolseiros existentes atinja o número máximo de 67, e caso existam vagas, a FM notifica a entidade competente de cada País, sobre o número de bolsas em cada ano lectivo.
- 5.2 O número de bolsas de estudo a atribuir a estudantes da Ásia é de 6, o qual contempla, também, o número de bolsas em renovação, não sendo considerados novos candidatos quando o número de bolseiros existentes atinja o número máximo de 6, e caso existam vagas, a FM notifica a entidade competente de cada País, sobre o número de bolsas em cada ano lectivo.
- 5.3 O número de bolsas de estudo a atribuir a filhos de trabalhadores da indústria aeroespacial em cada ano lectivo é de 15.

6. Montante das bolsas de estudo

- 6.1 O montante da bolsa de estudo a atribuir a cada bolseiro do exterior que frequente um curso de licenciatura em instituição de ensino superior de Macau compreende, também, subsídios para pagamento de propinas (apenas para as unidades curriculares que constituem o núcleo essencial e caracterizador do seu curso), para alojamento e para subsistência.
- 6.2 Os subsídios para pagamento de propinas e de alojamento são pagos integralmente à instituição de ensino superior que o bolseiro frequente.
- 6.3 O subsídio de subsistência é de MOP3,600 por mês e o período máximo de atribuição deste subsídio é de doze meses.

7. Entrega da lista dos estudantes recomendados

- 7.1 Não são aceites candidaturas individuais, mas apenas de estudante recomendado pela entidade referida no ponto 3.
- 7.2 A lista dos estudantes recomendados deve ser enviada, por ofício, à FM, em período a indicar pela FM, devendo constar, ainda, da lista deve constar o nome dos estudantes recomendados, o tipo e número do documento de identificação, a instituição de ensino superior que frequenta, o curso, o ano de frequência, acompanhada de prova de admissão dos estudantes recomendados.

8. Requisitos de atribuição

- 8.1 A bolsa de estudo só pode ser atribuída quando estejam reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - 8.1.1 O estudante recomendado deve cumprir os requisitos fixados e, no caso do número de estudantes recomendados exceder o número máximo de bolsas disponíveis, os estudantes que constem nos primeiros lugares da lista até ao número máximo estipulado serão os contemplados;
 - 8.1.2 O estudante seleccionado não se encontrar numa das situações

previstas na alínea 2) do artigo 13.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022 (Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau);

- 8.2 A decisão sobre a atribuição de bolsa de estudo será enviada, por ofício, à respectiva instituição de ensino superior.

9. Documentos exigíveis aos bolseiros

Os bolseiros devem entregar os seguintes documentos, dentro de prazo fixado pela FM, para efeitos de confirmação de aceitação da bolsa de estudo, sendo que a sua falta implica a desistência da bolsa:

- 9.1 Declaração de compromisso;
- 9.2 Dados relativos à conta bancária do bolseiro, nomeadamente, nome do titular da conta, nome do banco e número da conta.

10. Pagamento da bolsa de estudo

- 10.1 A FM efectua o pagamento das propinas e despesas de alojamento do bolseiro, directamente à instituição de ensino superior, após receber a notificação para pagamento.
- 10.2 O subsídio de subsistência é pago, por transferência bancária, para a conta de Macau indicada pelo bolseiro, com início no mês em que se inicie o ano lectivo.
- 10.3 A atribuição do subsídio de subsistência só tem início no mês de chegada do bolseiro à RAEM.
- 10.4 O direito à bolsa de estudo cessa no mês seguinte ao da conclusão do curso, ou no mês seguinte à da decisão de suspensão ou cancelamento da bolsa de estudo.

11. Forma de atribuição da bolsa de estudo durante o período de intercâmbio ou estágio

- 11.1 Se o bolseiro se encontrar a realizar intercâmbio ou estágio curricular do seu curso, e se o intercâmbio ou estágio tiver avaliação com obtenção de classificação final, pode solicitar à FM, mediante requerimento acompanhado de documento comprovativo emitido pela instituição de ensino superior que frequenta, a continuidade de atribuição da bolsa de estudo concedida.
- 11.2 Se o intercâmbio ou estágio tiver lugar no exterior de Macau e daí resultar uma diferença no montante do alojamento, será atribuído, ao bolseiro, o montante mais baixo.

12. Período de atribuição da bolsa de estudo

A bolsa de estudo é atribuída de forma contínua, devendo o bolseiro requerer a renovação da bolsa de estudo, de acordo com o disposto no ponto 13 para que a atribuição da bolsa de estudo, não seja interrompido no ano lectivo seguinte, sendo que a duração máxima de atribuição da bolsa de estudo corresponde ao período de duração mínima para conclusão do curso, podendo o período de atribuição ser prorrogado por mais um ano lectivo quando se verifiquem as condições previstas no ponto 13.3.2.

13. Renovação da bolsa de estudo

- 13.1 O bolseiro deve entregar à FM, pessoalmente ou através da instituição de ensino superior que frequenta, os documentos necessários à renovação da sua bolsa de estudo até ao último dia útil do mês de Outubro de cada ano civil, implicando, o atraso na entrega dos documentos, a desistência da bolsa de estudo, salvo por motivos de força maior, ou motivo não imputável ao bolseiro, ou, ainda, em situações consideradas especiais, e com autorização prévia da FM, devendo o bolseiro requerer antecipadamente e por escrito, a

necessária autorização da FM para a prorrogação do prazo de entrega dos documentos necessários à renovação da sua bolsa de estudo, acompanhado de outros eventuais documentos comprovativos.

13.2 A bolsa de estudo não é renovada quando:

13.2.1 A entidade que recomendou o estudante para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, requerer a cessação da bolsa de estudo;

13.2.2 O bolseiro mudar de instituição de ensino superior ou de curso, salvo no caso em que tenha obtido autorização da FM, nos termos do ponto 15.

13.3 A bolsa de estudos pode ser renovada, numa das seguintes situações, e após concluída a matrícula no novo ano lectivo:

13.3.1 O bolseiro tenha concluído com aproveitamento o último ano curricular, ou, que estejam preenchidos os requisitos que permitam ao bolseiro inscrever-se no ano curricular seguinte, sendo que, no caso da instituição de ensino superior que o bolseiro frequenta não ter estabelecido quaisquer requisitos para inscrição no ano curricular seguinte, o bolseiro deve ter concluído, com aproveitamento, oitenta por cento ou mais das unidades curriculares ou disciplinas do ano curricular anterior, de acordo com a seguinte forma de cálculo:

Número mínimo de unidades curriculares ou disciplinas que devem ser concluídas com aproveitamento $\ast = \text{número total de unidades curriculares ou disciplinas do correspondente ano curricular de acordo com o plano de estudos} \times 80\%$

$\ast$ O valor obtido deve ser arredondado para o número inteiro mais próximo.

13.3.2 O não preenchimento, pela primeira vez, dos requisitos necessários à renovação da bolsa de estudo previstos no ponto anterior, ou a impossibilidade de conclusão do curso no período de duração mínima de frequência, desde que devidamente justificado, por escrito, pelo

bolseiro e a justificação ter sido aceite pela FM;

13.3.3 O bolseiro quando retome a frequência do curso após o período de suspensão, e preencha os requisitos previstos nos pontos 13.3.1 ou 13.3.2, deve, contudo, obter autorização prévia da FM para requerer a suspensão da atribuição da bolsa de estudo, nos termos do ponto 14.

13.4 O pagamento da bolsa de estudo cessa imediatamente logo que o bolseiro desista de requerer a renovação da bolsa de estudo, ou perca a qualidade de bolseiro, ou não preencha os requisitos necessários à renovação da bolsa de estudo.

14. Suspensão da bolsa de estudo

14.1 Caso o bolseiro seja autorizado, pela instituição de ensino superior que frequenta, a suspender a frequência do curso, pode solicitar a suspensão da bolsa de estudo mediante pedido fundamentado, acompanhado de documento comprovativo emitido pela respectiva instituição de ensino superior, sendo que a suspensão da bolsa de estudo só pode ser solicitada uma única vez e, no máximo, por um ano lectivo.

14.2 O período de suspensão da bolsa de estudo não conta para efeitos de cálculo do período de atribuição da bolsa de estudo.

15. Solicitação de autorização para mudança de instituição de ensino ou curso superior

15.1 Se o bolseiro mudar de instituição de ensino superior ou de curso, poderá apresentar à FM um pedido fundamentado, acompanhado de documento comprovativo, emitido pela instituição de ensino superior e, se este pedido vier a ser aprovado pela FM, a bolsa de estudo poderá ser renovada nos termos do ponto 13, mas o período de atribuição da bolsa de estudo continuará a ser calculado com base no período de duração do curso inicial, nos termos do ponto 12.

15.2 O pedido a que se refere o ponto anterior só pode ser apresentado uma única vez.

16. Deveres do bolseiro

16.1 Prestar informações e declarações verdadeiras.

16.2 Não aceitar, cumulativamente, outras bolsas de estudo que sejam atribuídas de forma contínua, por outros serviços ou entidades públicas, do Governo da RAEM, salvo prémios pecuniários de prestação única.

17. Consequências da violação dos deveres de bolseiro

Salvo por motivo de força maior ou por outros motivos reconhecidos pela FM como não imputáveis ao bolseiro, a violação dos deveres previstos no ponto 16 implica o cancelamento total da bolsa de estudo concedida, não podendo o estudante em causa candidatar-se a qualquer apoio financeiro da FM durante um período de dois anos, devendo ainda reembolsar os montantes recebidos a título de bolsa de estudo nos termos do ponto 1 do Capítulo VII.

Capítulo V

Bolsa de estudo “Uma Faixa, Uma Rota”

1. Objectivos

A bolsa de estudo “Uma Faixa, Uma Rota” tem como objectivo incentivar o intercâmbio entre estudantes de Macau, Guangdong, Fujian e de outros países e regiões abrangidas pela iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota”.

2. Tipo

Esta bolsa de estudo contempla a “bolsa de estudo para estudos no exterior” e “bolsa de estudo para estudos em Macau”.

3. Número de bolsas de estudo e montante

3.1 O número de “bolsas de estudo para estudos no exterior” é de 20, e o número de “bolsas de estudo para estudos em Macau” é de 50, nos termos do mapa seguinte:

Tipo de bolsa de estudo	Tipo de estudantes	Região / instituição de ensino superior a frequentar	Grau académico do curso a frequentar	Número máximo	Montante a atribuir em cada ano lectivo (MOP)
Bolsa de estudo para estudos no exterior	Residente permanente da RAEM	Brasil, Malásia, Indonésia, Filipinas, Tailândia, Camboja, Vietname, Bangladesh, Hungria, Mongólia	Licenciatura	10	60,000

Tipo de bolsa de estudo	Tipo de estudantes	Região / instituição de ensino superior a frequentar	Grau académico do curso a frequentar	Número máximo	Montante a atribuir em cada ano lectivo (MOP)
	Cidadão do Interior da China (com residência familiar em Guangdong ou Fujian)	Portugal	Mestrado	10	80,000
		Brasil, Malásia, Indonésia, Filipinas, Tailândia, Camboja, Vietname, Bangladesh, Hungria, Mongólia			60,000
Bolsa de estudo para estudos em Macau	Cidadão de Portugal, Brasil, Malásia, Indonésia, Filipinas, Tailândia, Camboja, Vietname, Bangladesh, Hungria, Mongólia	Universidade de Macau, Universidade Politécnica de Macau, Universidade de Turismo de Macau, Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, Universidade da Cidade de Macau, Universidade de São José, Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau	Licenciatura	50	100,000

- 3.2 A FM notificará, por ofício, as instituições de ensino superior do número de estudantes a recomendar para efeitos de atribuição da “bolsa de estudo para estudos em Macau”, em cada ano lectivo;
- 3.3 Anualmente é atribuído a cada bolseiro um montante entre MOP60 mil e MOP100 mil a título de bolsa de estudo, como forma de apoio à frequência e formação no curso conferente de grau académico.

4. Pagamento da bolsa de estudo

- 4.1 A bolsa de estudo é atribuída pela FM, em uma única vez e em cada ano lectivo, até 31 de Dezembro inclusive, por transferência bancária, para uma conta bancária de Macau indicada pelo bolseiro.
- 4.2 Se a conta indicada pelo bolseiro for de banco no exterior de Macau, ou se essas informações não estiverem correctas, as despesas bancárias daí resultantes, bem como, as despesas cambiais daí decorrentes, são da responsabilidade do bolseiro.
- 4.3 O período máximo de atribuição da bolsa de estudo corresponde ao período mínimo necessário à conclusão do curso, podendo o período de atribuição ser prorrogado por mais um ano lectivo quando se verifiquem as condições previstas no ponto 15.1.2.

5. Pagamento da bolsa de estudo durante o período de intercâmbio ou estágio

Se o bolseiro necessitar de realizar intercâmbio ou estágio curricular no decorrer do seu curso, sendo este intercâmbio ou estágio objecto de avaliação e classificação final, o bolseiro pode solicitar, por escrito, à FM a continuidade da atribuição da bolsa de estudo concedida, mediante requerimento, e anexar documento comprovativo emitido pela instituição de ensino superior que frequenta.

Secção I

Bolsa de estudo para estudos no exterior

A “bolsa de estudo para estudos no exterior” destina-se a estudantes residentes permanentes da RAEM e cidadãos do Interior da China, com residência registada em Guangdong ou Fujian, que frequentem curso conferente de grau académico, em países abrangidos pela iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota”, e as candidaturas são individuais.

6. Destinatários e condições de elegibilidade do candidato à “bolsa de estudo para estudos no exterior”

6.1 Ser residente permanente da RAEM ou cidadão do Interior da China que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

6.1.1 Se o candidato é residente permanente da RAEM, deve preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

6.1.1.1 Frequente o último ano do ensino secundário numa escola de Macau, ter média não inferior a 80, nos últimos três anos lectivos, ou classificação académica equivalente;

6.1.1.2 Pretenda frequentar curso conferente de grau de licenciatura, em regime de tempo integral, em instituição de ensino superior dos países ou regiões referidas no ponto 3.1.

6.1.2 Se o candidato é cidadão do Interior da China, deve preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

6.1.2.1 Ter residência registada em Guangdong ou Fujian e não ser titular de bilhete de identidade de residente da RAEM;

6.1.2.2 Ser finalista de curso conferente de grau de licenciatura ministrado por instituição de ensino superior de Macau, com um GPA mínimo de 3.2 nos últimos três anos lectivos, ou com classificação académica equivalente;

6.1.2.3 Pretenda frequentar curso conferente do grau de mestrado, em regime de tempo integral, em instituição de ensino superior de um país ou uma região referida no ponto 3.1.

6.2 Não ser titular de grau académico igual ou superior ao grau conferido pelo curso a que se destina esta bolsa de estudo.

7. Forma e prazo de candidatura à “bolsa de estudo para estudos no exterior”

7.1 O candidato deve preencher o boletim de candidatura disponibilizado na página electrónica da FM, o qual deve descarregar e imprimir, e entregar

pessoalmente ou enviar por via postal, à FM, no período a indicar pela FM, devendo enviar juntamente com o boletim de candidatura todos os documentos exigíveis.

- 7.2 O candidato tem que entregar o boletim de candidatura, e em simultâneo, apresentar, ou anexar ao boletim, todos os documentos necessários à instrução da candidatura dentro do prazo definido.
- 7.3 Para efeitos de determinação da data de recepção da candidatura enviada por via postal, é considerada data de entrega a data do carimbo do correio apostado no subscrito.
- 7.4 O candidato só pode apresentar uma candidatura, em cada ano lectivo, e referente a um curso conferente de grau académico.

8. Documentos necessários à instrução da candidatura à “bolsa de estudo para estudos no exterior”

- 8.1 Boletim de candidatura à bolsa “Uma Faixa, Uma Rota” disponibilizado na página electrónica da FM devidamente preenchido e assinado.
- 8.2 Fotocópia do bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, ou fotocópia do bilhete de identidade de cidadão do Interior da China do candidato, devendo este último ser acompanhado, também, de fotocópia do respectivo livrete de registo de residência.
- 8.3 Fotocópia da notificação de admissão na instituição de ensino superior a frequentar ou fotocópia de documento comprovativo da apresentação de candidatura à frequência do curso.
- 8.4 Certificado comprovativo das notas obtidas nos últimos três anos lectivos emitido pela instituição de ensino frequentada, com menção da média final.
- 8.5 Carta de recomendação assinada pelo director da escola de ensino secundário, ou, pelo coordenador do curso de ensino superior em que o candidato se encontra matriculado, ou pessoa com competência para o efeito.
- 8.6 Breve apresentação do curso de ensino superior a frequentar.

9. Critérios de avaliação da candidatura à “bolsa de estudo para estudos no exterior”

- 9.1 É atribuída uma pontuação a cada candidatura tendo em consideração os critérios de avaliação e as respectivas percentagens previstas no ponto 9.2.
- 9.2 Critérios de avaliação e respectivas proporções:
- 9.2.1 Média final das classificações obtidas nos últimos três anos lectivos (80%);
- 9.2.2 Carta de recomendação (20%).
- 9.3 O candidato será classificado por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na avaliação e, em caso de empate na pontuação, é dada preferência ao candidato que, nos termos do ponto 9.2.1, apresente a classificação mais alta. Em cada grupo de candidaturas, serão seleccionados os classificados em primeiro lugar, por ordem decrescente, até ao limite do número de bolsas fixado, acrescido de mais dois candidatos, como suplentes.

Secção II

Bolsa de estudo para estudos em Macau

A “bolsa de estudo para estudos em Macau” destina-se a estudantes provenientes de determinados países abrangidos pela iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota”, que frequentem curso de licenciatura em Macau, e que sejam recomendados pela instituição de ensino superior que frequentem, ou pretendam frequentar.

10. Destinatário e condições de elegibilidade para efeitos de atribuição da “bolsa de estudo para Estudos em Macau”

- 10.1 Ser cidadão de um dos seguintes países: Portugal, Brasil, Malásia, Indonésia, Filipinas, Tailândia, Camboja, Vietname, Bangladesh, Hungria, Mongólia, não sejam titulares de bilhete de identidade de residente da RAEM, e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- 10.1.1 Ter sido admitido à frequência de curso conferente de grau de licenciatura em uma das instituições de ensino superior de Macau constantes do ponto 3.1, e ser recomendado pela instituição que pretende frequentar;
 - 10.1.2 Não ser titular de grau académico igual ou superior ao de licenciatura;
 - 10.1.3 Não ter beneficiado, anteriormente, da concessão desta bolsa de estudo.
- 10.2 Os alunos que sejam recomendado pela Embaixada ou Consulado da República Popular da China no país de origem, ou do Ministério da Educação do país de origem têm prioridade na atribuição desta bolsa de estudo.

11. Envio da lista dos estudantes recomendados

- 11.1 Não são aceites candidaturas individuais, mas apenas de estudante recomendado por uma instituição de ensino superior de Macau, referida no ponto 3.1.
- 11.2 Cada instituição de ensino superior deve enviar, por ofício, à FM, em período a fixar por esta, uma lista dos estudantes recomendados com os seguintes elementos: nome dos alunos, tipo e número do documento de identificação, o curso e os anos lectivos a frequentar até conclusão do curso.

Secção III

Disposições gerais

12. Requisitos de atribuição

- 12.1 A bolsa de estudo só pode ser atribuída quando estiverem reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - 12.1.1 O estudante recomendado preenche as condições previstas e, no caso do número de estudantes recomendados exceder o número

máximo de bolsas de estudo fixado ou disponíveis, são seleccionados os estudantes que constem nos primeiros lugares da lista até ao limite fixado; e

12.1.2 O estudante seleccionado não se encontrar numa das situações previstas na alínea 2) do artigo 13.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022 (Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau).

12.2 A decisão de atribuição da bolsa de estudo será comunicada, por ofício, à instituição de ensino superior competente.

13. Documentos exigíveis ao bolseiro

O bolseiro deve, dentro de prazo a fixar pela FM, e para efeitos de aceitação da bolsa de estudo, sendo que a não entrega implica a desistência desta bolsa, entregar os seguintes documentos:

13.1 Declaração de compromisso;

13.2 Dados relativos à conta bancária do bolseiro, nomeadamente o nome do titular e número da conta, nome do Banco;

13.3 Documento comprovativo da matrícula efectuada, ou fotocópia de certidão de frequência.

14. Renovação da bolsa de estudo

14.1 A bolsa de estudo é atribuída de forma contínua, devendo o bolseiro requerer a renovação da bolsa de estudo durante o período previsto no ponto 4.3 para que o pagamento da bolsa não seja interrompido.

14.2 O bolseiro da “bolsa de estudo para estudos no exterior” deve entregar os documentos necessários à renovação da bolsa de estudo até 31 de Outubro de cada ano civil, inclusivé, nomeadamente o certificado comprovativo da classificação obtida no ano lectivo anterior, emitido pela instituição de ensino superior que frequenta, e prova da inscrição no novo ano lectivo.

- 14.3 O procedimento de renovação da “bolsa de estudo para estudos em Macau” terá início após concluída a avaliação pela instituição de ensino superior, devendo o bolseiro entregar, pessoalmente ou através da instituição de ensino superior que frequenta, os documentos necessários à renovação da bolsa até ao último dia útil de Outubro de cada ano civil.
- 14.4 No caso de incumprimento, do previsto nos pontos 14.2 e 14.3, por motivo de força maior, ou, por motivo não imputável ao bolseiro, ou ainda no caso de situação causada por calendário académico diferente, entre outros motivos especiais, o bolseiro deve apresentar, por escrito, e em tempo útil, justificação à FM, acompanhada de eventuais documentos comprovativos, sendo que, a entrega extemporânea e sem autorização prévia da FM implica a não renovação da bolsa de estudo.

15. Requisitos da renovação

- 15.1 A bolsa de estudo é renovada após concluída a matrícula no ano lectivo seguinte, nos termos seguintes:

- 15.1.1 Ter o bolseiro concluído, com aproveitamento, o último ano curricular ou preencher os requisitos necessários para se inscrever no ano curricular seguinte, sendo que, no caso de a instituição de ensino superior que frequenta não ter estabelecido os requisitos necessários para inscrição no ano curricular seguinte, o bolseiro deve ter concluído, com aproveitamento, oitenta por cento ou mais das unidades curriculares ou disciplinas do último ano curricular, de acordo com a seguinte forma de cálculo:

Número mínimo de unidades curriculares ou disciplinas que devem ser concluídas com aproveitamento * = número total de unidades curriculares ou disciplinas do correspondente ano curricular de acordo com o plano de estudos x 80%

* O valor obtido deve ser arredondado para o número inteiro mais próximo.

- 15.1.2 O não preenchimento, pela primeira vez, dos requisitos necessários à renovação da bolsa de estudo previstos no ponto anterior, ou, a impossibilidade de conclusão do curso dentro do período mínimo de frequência ter sido devidamente fundamentada, justificada e comunicada, por escrito, pelo bolseiro e aceite pela FM;
- 15.1.3 O bolseiro retome a frequência do curso, após suspensão, e preencha os requisitos previstos no ponto 15.1.1 ou no ponto 15.1.2, e ter obtido autorização prévia da FM, para suspender a atribuição da bolsa de estudo de acordo com o disposto no ponto 16.
- 15.2 O bolseiro que pretenda mudar de instituição de ensino superior ou de curso perde imediatamente o direito de renovar a sua bolsa de estudo, salvo no caso de ter obtido a necessária autorização da FM, nos termos do ponto 17.
- 15.3 A atribuição da bolsa de estudo concedida cessa imediatamente no caso de o bolseiro não efectuar a sua renovação, ou, de não preencher os requisitos necessários à sua renovação, e perde a qualidade de bolseiro.

16. Suspensão da bolsa de estudo

- 16.1 Em caso de o bolseiro ser autorizado, pela instituição de ensino superior que frequenta, a suspender a frequência do curso, pode requerer a suspensão da atribuição da bolsa de estudo concedida, uma única vez e apenas por um ano lectivo, mediante pedido fundamentado à FM, acompanhado de documento comprovativo emitido pela instituição de ensino superior.
- 16.2 O período de suspensão da bolsa não é contabilizado para efeitos de cálculo do período de atribuição da respectiva bolsa de estudo.

17. Pedido de autorização para mudar de instituição ou de curso

- 17.1 Se o estudante bolseiro mudar de instituição de ensino superior ou do curso, que frequenta, pode apresentar à FM, por escrito, um pedido fundamentado, acompanhado de documento comprovativo emitido pela instituição de ensino

superior, pode a bolsa de estudo ser renovada, de acordo com o disposto nos pontos 14 e 15, se o pedido for aprovado pela FM, mantendo-se o período de atribuição da bolsa de estudo, calculado com base na duração do curso inicial de acordo com o ponto 4.3.

17.2 O pedido referido no ponto anterior só pode ser apresentado uma única vez.

18. Deveres dos bolseiros

18.1 Prestar informações e declarações verdadeiras.

18.2 Não aceitar, cumulativamente, bolsas de estudo atribuídas por outros serviços ou entidades públicas do Governo da RAEM, salvo prémios pecuniários de prestação única.

19. Consequências da violação dos deveres do bolseiro

Salvo por motivo de força maior ou motivos não imputáveis ao bolseiro, e aceites pela FM, a violação dos deveres previstos no ponto 18 implica o cancelamento total da bolsa de estudo atribuída, não podendo o bolseiro candidatar-se a qualquer outro apoio financeiro da FM durante um período de dois anos, devendo, ainda, reembolsar os montantes já recebidos a título de bolsa de estudo de acordo com o disposto no ponto 1 do Capítulo VI.

Capítulo VI

Bolsa de estudo para estudantes internacionais de pós-graduação que frequentem instituição de ensino superior de Macau

1. Objectivos

A fim de atrair talentos internacionais a frequentarem cursos, de mestrado ou de doutoramento, em instituições de ensino superior da RAEM, e promover a internacionalização das instituições, criando a marca académica da RAEM, é instituída a Bolsa de estudo para estudantes internacionais de pós-graduação que frequentem instituição de ensino superior de Macau.

2. Tipos

São dois tipos: Bolsa de estudo para frequência de curso de mestrado e Bolsa de estudo para frequência de curso de doutoramento.

3. Destinatários

Alunos de fora da RAEM que pretendam frequentar curso de pós-graduação nas Universidade de Macau, Universidade Politécnica de Macau, Universidade de Turismo de Macau, Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, Universidade da Cidade de Macau, Universidade de São José e Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau.

4. Requisitos:

- 4.1 O aluno não ter nacionalidade chinesa nem ser titular do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM.
- 4.2 O aluno deve ser recomendado e seleccionado de acordo com as regras definidas pela instituição de ensino superior que se encontre a frequentar.
- 4.3 O pedido não pode ser submetido por aluno que já obteve grau académico equivalente ou superior.

5. Montante da bolsa de estudo e vagas a atribuir

- 5.1 O número de bolsas a atribuir é de 100, das quais 50 para frequência do curso de mestrado, e 50 para frequência do curso de doutoramento.
- 5.2 A FM notifica, através de ofício, as instituições do ensino superior do número de bolsas disponíveis em cada ano lectivo, sem prejuízo da FM poder alterar esses números de acordo com as circunstâncias e necessidades reais.
- 5.3 O montante a atribuir ao bolseiro de curso de mestrado é de MOP100,000 anuais, e o montante a atribuir ao bolseiro de curso de doutoramento é de MOP120,000 anuais.

6. Entrega da lista dos estudantes recomendados

- 6.1 Não são aceites candidaturas individuais a estas bolsas, mas apenas de estudante recomendado pelas instituições de ensino superior indicadas no ponto 3.
- 6.2 Cada instituição de ensino superior de Macau deve entregar à FM, no prazo indicado por esta, e por ofício, uma lista dos estudantes seleccionados com os seguintes dados: nome dos alunos, nacionalidade, tipo e número do documento de identificação de que é titular, ano da escolaridade e curso que pretendem frequentar por ordem de prioridade.

7. Requisitos de atribuição

- 7.1 A bolsa de estudo só pode ser atribuída quando estiverem reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - 7.1.1 O estudante recomendado cumprir os requisitos previstos e, se o número de estudantes recomendados exceder o número máximo de bolsas de estudo disponíveis, que são atribuídas aos estudantes que constem nos primeiros lugares da lista até ao limite fixado; e
 - 7.1.2 O estudante seleccionado não se encontrar numa das situações previstas

na alínea 2) do artigo 13.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022 (Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau).

7.2 A decisão de atribuição da bolsa de estudo é notificada, por ofício, à instituição de ensino superior competente.

8. Documentos a apresentar pelo bolseiro:

Para efeitos de aceitação da bolsa, o estudante deve entregar, em prazo a fixar pela FM, e através da instituição de ensino superior que frequenta, os seguintes documentos, sendo que a não entrega implica a desistência da bolsa:

- 8.1 Declaração de compromisso;
- 8.2 Dados relativos à conta bancária do bolseiro, nomeadamente o nome do titular da conta, nome do banco e número da conta entre outros dados necessários para a transferência bancária;

9. Atribuição da bolsa de estudo

- 9.1 O montante da bolsa de estudo é transferida pela FM, uma única no ano e até 31 de Dezembro inclusive, através de transferência bancária, para a conta de Macau indicada pelo bolseiro.
- 9.2 Se a conta indicada pelo bolseiro for de banco do exterior de Macau, ou se os dados prestados não estiverem correctos, as despesas bancárias daí resultantes, bem como, as despesas cambiais, caso existam, são da responsabilidade do bolseiro.

10. Período de atribuição da bolsa

- 10.1 A bolsa de estudo é atribuída de forma contínua e pode ser renovada nos termos do ponto 11.
- 10.2 O período de atribuição da bolsa de estudo corresponde ao período de tempo de duração do curso em que um aluno normal frequente o curso respectivo.
- 10.3 Se o curso for de duração contínua, a bolsa é apenas atribuída na 1ª fase do

curso que o bolsheiro se encontre a frequentar, e após a conclusão desta fase, e se o aluno pretender obter bolsa de estudo para as seguintes fases, tendo as instituições que fazer uma nova recomendação.

11. Renovação da bolsa

- 11.1 Após avaliação das normas internas, as instituições do ensino superior devem entregar à FM, e até ao último dia útil de Outubro, a lista dos alunos recomendados e cujas bolsas de estudo podem ser renovadas.
- 11.2 A atribuição da bolsa de estudo concedida cessa imediatamente caso o bolsheiro não seja recomendado pela instituição, ou por sua iniciativa o bolsheiro não efectue a renovação da bolsa de estudo.

12. Suspensão da bolsa de estudo

- 12.1 Em caso do bolsheiro ser autorizado, pela instituição de ensino superior que frequenta, a suspender a frequência do curso, deve este facto ser notificado à FM, e neste caso a bolsa será suspensa, pelo período máximo de 1 ano, sendo que a suspensão pode ocorrer apenas uma vez.
- 12.2 O período de suspensão da bolsa de estudo não é contabilizado no período de atribuição da bolsa indicado no ponto 10.

13. Mudança de curso

- 13.1 Se o bolsheiro pretender mudar de curso, deve obter a autorização da competente instituição de ensino superior.
- 13.2 Se o bolsheiro mudar de curso e o termo de conclusão do curso for prolongado, mantém-se o período de atribuição da bolsa de estudo pelo período calculado com base na duração do curso inicial.

14. Deveres dos bolsheiros

- 14.1 Prestar informações e declarações correctas e verdadeiras.

- 14.2 Não aceitar, cumulativamente, bolsa de estudo atribuída por outros serviços ou entidades públicas do Governo da RAEM, salvo prémios pecuniários de prestação única.

15. Consequências da violação dos deveres do bolseiro

Salvo por motivo de força maior ou motivos, considerados pela FM, como não imputáveis ao bolseiro, a violação dos deveres previstos no ponto 14 implica o cancelamento total da bolsa de estudo atribuída, não podendo o bolseiro candidatar-se a qualquer apoio financeiro da FM durante um período de dois anos, devendo, ainda, reembolsar os montantes já recebidos a título de bolsa de estudo de acordo com o disposto no ponto 1 do Capítulo VII.

VII

Outras disposições

1. Reembolso dos montantes recebidos a título de bolsa de estudo

- 1.1 O bolseiro, após ser notificado para efectuar o reembolso integral dos montantes recebidos a título de bolsa de estudo, deve fazê-lo, através de cheque bancário ou ordem de caixa à ordem da “Fundação Macau”, no prazo de 20 dias a contar da data de recepção da notificação.
- 1.2 Após aprovação, pelo Conselho de Administração da FM, de pedido fundamentado do bolseiro e apresentado durante o prazo referido no ponto anterior, este prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez e por até 60 dias.

2. Cobrança coerciva

No caso do bolseiro não proceder à restituição dos valores recebidos a título de bolsa de estudo, no prazo estipulado, a Direcção dos Serviços de Finanças procede à cobrança coerciva nos termos da legislação aplicável à execução fiscal.

3. Responsabilidades administrativa, civil e criminal

Se a bolsa de estudo foi obtida, através de prestação de falsas declarações e informações, ou através de qualquer outro meio ilícito, o bolseiro pode assumir, nos termos da legislação em vigor na RAEM, eventual responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras penalizações referidas no presente regulamento.

4. Mecanismos de impugnação

No caso de não se conformar com a decisão da FM, o interessado pode impugnar mediante reclamação para a FM, no prazo de 15 dias a contar da recepção da notificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, ou recorrer contenciosamente, nos termos do disposto no Código de Processo Administrativo Contencioso.

5. Tratamento de dados pessoais

Para fins de recolha, apreciação, verificação e estatística, a FM pode apresentar, divulgar, verificar e utilizar os dados pessoais apresentados no momento da candidatura e na carta de recomendação ou da lista de estudantes recomendados, bem como os submetidos à apreciação e aprovação, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

6. Dúvidas, omissões e decisão final

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente regulamento serão resolvidas de acordo com o disposto nos Estatutos da Fundação Macau, alterados e republicados pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2022, Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022 (Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau), reservando a FM o direito de alterar e interpretar o presente regulamento.

7. Consulta e opinião

Divisão de Gestão de Apoio Financeiro

Telefone: 8795 0966

Fax: 2835 6026

E-mail: dgaf_info@fm.org.mo

Endereço: Rua das Schimas, No.108, Edifício de Escritórios do Governo (Coloane),
7º - 9º andares, Coloane, Macau

Website: <https://www.fmac.org.mo/>

Caixa de comentários: <https://www.fmac.org.mo/suggestionsbox>